MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE – EDITAL Nº 001/2026

RESULTADO APÓS JULGAMENTO DOS RECURSOS – INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS

Protocolo	Nome do titular	CPF mascarado	Situação após os recursos	Pontuação total	Conclusão completa da análise pós-recursos
31	Adir Gonçalves dos Santos	720.***.***-53	Indeferida	30	Recurso não provido. Seguindo o item 3. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA, no item 3.1.1, foram apresentados novos documentos, no entanto, são passíveis de reanálise apenas os documentos apresentados no ato da inscrição, dentro do prazo legal, mantendo nesse critério o indeferimento da lista preliminar.
72	Adriana Aparecida do Amaral	065.***.***-12	Deferida	16	Não houve alteração da situação ou da pontuação após o período recursal.
111	Adriana Crispim dos Santos Goncalves	009.***.***-83	Indeferida	37	Não houve alteração da situação ou da pontuação após o período recursal.
117	Adriane Machalesky	049.***.***-10	Deferida	47	Não houve alteração da situação ou da pontuação após o período recursal.
45	Alcione Ferreira da Cruz	079.***.***-69	Indeferida	41	Recurso não provido. Seguindo o item 2. DOS REQUISITOS OBRIGATÓRIOS PARA PARTICIPAÇÃO, foram apresentados os mesmos documentos para reanálise, afim de comprovar o enquadramento da renda, no entanto, nestes são citados valores que ultrapassam o limite estabelecido, o qual deverá considerar a renda bruta do núcleo familiar, mantendo nesse critério o indeferimento da lista preliminar.
5	Aline Fatima de Andrade Correia	110.***.***-90	Indeferida	65	Recurso não provido. Seguindo o item 3. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA, no item 3.1.1, foram apresentados novos documentos, no entanto, são passíveis de reanálise apenas os documentos apresentados no ato da inscrição, dentro do prazo legal, mantendo nesse critério o indeferimento da lista preliminar.
12	Altavir Batista Borges	719.***.***-10	Deferida	31	Não houve alteração da situação ou da pontuação após o período recursal.
15	Amanda Terezinha Teixeira da Silva	122.***.***-97	Deferida	53	Não houve alteração da situação ou da pontuação após o período recursal.
116	Amelia Terezinha Alves do Rosario	022.***.***-60	Indeferida	21	Não houve alteração da situação ou da pontuação após o período recursal.
32	Ana Claudia Ribeiro da Silva	067.***.***-26	Deferida	55	Não houve alteração da situação ou da pontuação após o período recursal.
97	Ana Julia Borges Batista	122.***.***-07	Deferida	26	Não houve alteração da situação ou da pontuação após o período recursal.
98	Ana Paula Ciqueira	120.***.***-09	Indeferida	32	Recurso não provido. Seguindo o item 3. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA, no item 3.1.1, foram apresentados novos documentos, no entanto, são passíveis de reanálise apenas os documentos apresentados no ato da inscrição, dentro do prazo legal, mantendo nesse critério o indeferimento da lista preliminar.
53	Ana Paula Freitas de Lima	086.***.***-71	Indeferida	54	Recurso não provido. Seguindo o item 3. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA, no item 3.1.1, foram apresentados novos documentos, no entanto, são passíveis de reanálise apenas os documentos apresentados no ato da inscrição, dentro do prazo legal, mantendo nesse critério o indeferimento da lista preliminar.
3	André Vaz de Lima	038.***.***-81	Indeferida	25	Recurso não provido. Seguindo o item 3. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA, no item 3.1.1, foram apresentados novos documentos, no entanto, são passíveis de reanálise apenas os documentos apresentados no ato da inscrição, dentro do prazo legal. Além disso, em análise à documentação apresentada no recurso, esta descumpre o disposto no item 3.2.5.3, endereço não coincide com o CadÚnico, mantendo nesse critério o indeferimento da lista preliminar.
1	Andreia Florizia Martins	054.***.***-08	Indeferida	20	Não houve alteração da situação ou da pontuação após o período recursal.
63	Andreia Woitechen	103.***.***-64	Indeferida	32	Recurso não provido. Seguindo o item 3. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA, no item 3.1.1, foram apresentados novos documentos, no entanto, são passíveis de reanálise apenas os documentos apresentados no ato da inscrição, dentro do prazo legal, mantendo nesse critério o indeferimento da lista preliminar.
14	Andressa Carla Teixeira Maximiano da Silva	063.***.***-09	Indeferida	46	Recurso não provido. Seguindo o item 3. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA, no item 3.1.1, foram apresentados novos documentos, no entanto, são passíveis de reanálise apenas os documentos apresentados no ato da inscrição, dentro do prazo legal, mantendo nesse critério o indeferimento da lista preliminar.
76	Andressa Tives Cavalheiro	117.***.***-04	Deferida	45	Não houve alteração da situação ou da pontuação após o período recursal.

44	Angelica Aparecida Bueno Franco Mauricío	094.***.***-59	Deferida	68	Não houve alteração da situação ou da pontuação após o período recursal.
99	Angelica de Souza	093.***.***-50	Indeferida	44	Não houve alteração da situação ou da pontuação após o período recursal.
11	Araceli Karina dos Santos Lima	097.***.***-97	Deferida	42	Não houve alteração da situação ou da pontuação após o período recursal.
104	Bianca Zumbach	109.***.***-70	Indeferida	11	Não houve alteração da situação ou da pontuação após o período recursal.
55	Carlos Alberto Alves de Oliveira	543.***.***-91	Indeferida	30	Não houve alteração da situação ou da pontuação após o período recursal.
102	Caroline Miranda de Souza	073.***.***-62	Indeferida	20	Não houve alteração da situação ou da pontuação após o período recursal.
38	Caroline Moreira Ribeiro	127.***.***-60	Deferida	28	Não houve alteração da situação ou da pontuação após o período recursal.
51	Caroline Valerio	115.***.***-29	Indeferida	36	Não houve alteração da situação ou da pontuação após o período recursal.
21	Celia Gonçalves dos Santos	066.***.***-07	Indeferida	35	Recurso não provido. Seguindo o item 3. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA, no item 3.1.1, foram apresentados novos documentos, no entanto, são passíveis de reanálise apenas os documentos apresentados no ato da inscrição, dentro do prazo legal, mantendo nesse critério o indeferimento da lista preliminar.
49	Clarice Rocha de Paula	035.***.***-39	Indeferida	51	Não houve alteração da situação ou da pontuação após o período recursal.
41	Claudineia de Freitas Bispo	051.***.***-70	Indeferida	12	Recurso não provido. Seguindo o item 2. DOS REQUISITOS OBRIGATÓRIOS PARA PARTICIPAÇÃO, foram apresentados os mesmos documentos para reanálise, afim de comprovar o enquadramento da renda, no entanto, no próprio requerimento são citados valores que ultrapassam o limite estabelecido, o qual deverá considerar a renda bruta do núcleo familiar, mantendo nesse critério o indeferimento da lista preliminar.
27	Crislene Machado de Lima	088.***.***-66	Indeferida	42	Recurso não provido. Seguindo o item 3. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA, no item 3.1.1, foram apresentados novos documentos, no entanto, são passíveis de reanálise apenas os documentos apresentados no ato da inscrição, dentro do prazo legal, mantendo nesse critério o indeferimento da lista preliminar.
23	Crisquelen da Silva Pereira	081.***.***-16	Deferida	31	Não houve alteração da situação ou da pontuação após o período recursal.
110	Cristiane Aparecida de Paula	061.***.***-06	Deferida	48	Não houve alteração da situação ou da pontuação após o período recursal.
39	Cristiane Migueloni Linhares	089.***.***-89	Deferida	31	Não houve alteração da situação ou da pontuação após o período recursal.
100	Daiane Aparecida Rodrigues Cabral	105.***.***-94	Indeferida	33	Não houve alteração da situação ou da pontuação após o período recursal.
70	Daiane Gonçalves Teixeira	119.***.***-26	Indeferida	13	Não houve alteração da situação ou da pontuação após o período recursal.
79	Daniely de Araujo	140.***.***-54	Deferida	32	Não houve alteração da situação ou da pontuação após o período recursal.
88	Dirceu Carneiro	247.***.***-15	Deferida	55	Recurso provido. Seguindo o item 2. DOS REQUISITOS OBRIGATÓRIOS, foi apresentada documentação corrigida, indicando que o requerente não é proprietário do imóvel em que reside, e ainda seguindo o item 6.2, na CATEGORIA 1: Condições de moradia, nos documentos apresentados dentro do prazo legal, estes citam que o requerente mora em uma habitação localizada em núcleo urbano informal, com lote em área de risco, com isso, a pontuação foi ajustada, conforme edital.
108	Djeneffer Borges	086.***.***-21	Indeferida	41	Recurso não provido. Seguindo o item 2. DOS REQUISITOS OBRIGATÓRIOS PARA PARTICIPAÇÃO, foram apresentados novos documentos para reanálise (CadÚnico), afim de comprovar o novo núcleo familiar, no entanto, são passíveis de reanálise apenas os documentos apresentados no ato da inscrição, dentro do prazo legal, mantendo nesse critério o indeferimento da lista preliminar.

74	Edilaine Biaobok Ribeiro	092.***.***-40	Deferida	37	Não houve alteração da situação ou da pontuação após o período recursal.
42	Edna Pereira Santana	505.***.***-04	Deferida	30	Não houve alteração da situação ou da pontuação após o período recursal.
13	Elisiane da Cruz Silva	061.***.***-75	Indeferida	37	Não houve alteração da situação ou da pontuação após o período recursal.
106	Eluza Eduarda Binner Maia	109.***.***-00	Indeferida	41	Não houve alteração da situação ou da pontuação após o período recursal.
103	Eric Welter	097.***.***-20	Indeferida	26	Não houve alteração da situação ou da pontuação após o período recursal.
36	Érika Fontanella Pellegrini	105.***.***-37	Deferida	25	Recurso provido. Seguindo o item 3. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA, no item 3.2.5, nos documentos apresentados dentro do prazo legal de recurso, o requerente havia apresentado o Contrato de Aluguel sem as assinaturas, em retificação a este, apresentou o mesmo documento, agora devidamente assinado, com isso, a inscrição foi deferida, conforme edital.
82	Evelyn Fernanda Gauziski dos Santos	135.***.***-18	Indeferida	35	Recurso não provido. Seguindo o item 2. DOS REQUISITOS OBRIGATÓRIOS PARA PARTICIPAÇÃO, foram apresentados novos documentos para reanálise, afim de comprovar o enquadramento da renda, no entanto, nos próprios são citados valores que ultrapassam o limite estabelecido, o qual deverá considerar a renda bruta do núcleo familiar, mantendo nesse critério o indeferimento da lista preliminar.
43	Ezequiel da Silva	014.***.***-86	Indeferida	17	Não houve alteração da situação ou da pontuação após o período recursal.
48	Fabiana Damasceno Braz Feliciano	086.***.***-18	Deferida	17	Não houve alteração da situação ou da pontuação após o período recursal.
30	Fabiana Ganaçoly	074.***.***-45	Indeferida	28	Recurso não provido. Seguindo o item 3. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA, no item 3.2.3, foram apresentados novos documentos, no entanto, são passíveis de reanálise apenas os documentos apresentados no ato da inscrição, dentro do prazo legal. Ainda, a nova documentação apresentada diverge dos documentos trazidos dentro do prazo legal, e conforme o item 4. DAS DEFINIÇÕES E COMPOSIÇÕES DO NÚCLEO FAMILIAR, considera-se núcleo familiar todos os membros indicados no CadÚnico no ato da inscrição, considerando assim a renda de todos os membros indicados, mantendo nesse critério o indeferimento da lista preliminar.
83	Fabiano Chicovis	096.***.***-10	Indeferida	25	Não houve alteração da situação ou da pontuação após o período recursal.
50	Fabio Franco dos Santos	328.***.***-97	Indeferida	25	Não houve alteração da situação ou da pontuação após o período recursal.
90	Fabiola de Souza Freitas	107.***.***-89	Deferida	39	Não houve alteração da situação ou da pontuação após o período recursal.
29	Felipe Otoniel Cardoso	109.***.***-33	Indeferida	27	Não houve alteração da situação ou da pontuação após o período recursal.
16	Francieli Aparecida Siqueira de Barros	048.***.***-30	Deferida	46	Não houve alteração da situação ou da pontuação após o período recursal.
87	Gerson Saulo Santos	611.***.***-49	Indeferida	25	Não houve alteração da situação ou da pontuação após o período recursal.
52	Gisele da Silva Freitas	121.***.***-25	Deferida	15	Não houve alteração da situação ou da pontuação após o período recursal.
93	Gisele de Fatima Borges	089.***.***-23	Deferida	43	Não houve alteração da situação ou da pontuação após o período recursal.
24	Grasieli de Farias	086.***.***-24	Deferida	55	Não houve alteração da situação ou da pontuação após o período recursal.
68	Greici Regina Franco	062.***.***-39	Indeferida	21	Recurso não provido. Seguindo o item 3. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA, no item 3.1.1, foram apresentados novos documentos, no entanto, são passíveis de reanálise apenas os documentos apresentados no ato da inscrição, dentro do prazo legal, mantendo nesse critério o indeferimento da lista preliminar.
92	Ilda Claudete dos Passos Alexandre	054.***.***-31	Indeferida	30	Não houve alteração da situação ou da pontuação após o período recursal.
75	Isadora de Assumpção	059.***.***-83	Indeferida	16	Não houve alteração da situação ou da pontuação após o período recursal.

2	Itamara Cristina de Lima	086.***.***-48	Indeferida	42	Recurso não provido. Seguindo o item 3. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA, no item 3.1.1, foram apresentados novos documentos afim de comprovar maior tempo de moradia no município, no entanto, são passíveis de reanálise apenas os documentos apresentados no ato da inscrição, dentro do prazo legal. Além disso, em análise à primeira documentação apresentada, constam como endereço residencial, em 2024 e 2025, o município de São Bento do Sul (Prescrição de Laudo/Histórico Escolar), ainda o Contrato de Aluguel apresentado está com menos de 5 anos, não comprovando o tempo mínimo de moradia para classificação, mantendo nesse critério o indeferimento da lista preliminar
25	Ivonete Terezinha Teixeira	421.***.***-68	Deferida	40	Não houve alteração da situação ou da pontuação após o período recursal.
6	Jaqueline da Costa	106.***.***-30	Indeferida	26	Recurso não provido. Seguindo o item 3. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA, foram apresentados os mesmos documentos para reanálise, afim de comprovar o tempo de moradia no município, no entanto, em análise à documentação apresentada, o requerente descumpre o item 3.2.5, titular do comprovante de residência não coincide com o do Contrato de Aluguel, além de este último estar sem as assinaturas reconhecidas, e por fim consta endereço em outro município no Relatório da Saúde, não comprovando o tempo mínimo de moradia para classificação, mantendo nesse critério o indeferimento da lista preliminar.
46	Jessica Machado de Lima	086.***.***-08	Deferida	50	Não houve alteração da situação ou da pontuação após o período recursal.
89	Jorge Irineu Nunes	543.***.***-00	Indeferida	30	Não houve alteração da situação ou da pontuação após o período recursal.
65	Jose Ramos	481.***.***-04	Indeferida	25	Não houve alteração da situação ou da pontuação após o período recursal.
60	Josiane Aparecida de Oliveira	048.***.***-79	Indeferida	43	Recurso não provido. Seguindo o item 3. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA, no item 3.2.3, foram apresentados novos documentos, no entanto, são passíveis de reanálise apenas os documentos apresentados no ato da inscrição, dentro do prazo legal. Ainda, a nova documentação apresentada diverge dos documentos trazidos dentro do prazo legal, e conforme o item 4. DAS DEFINIÇÕES E COMPOSIÇÕES DO NÚCLEO FAMILIAR, considera-se núcleo familiar todos os membros indicados no CadÚnico no ato da inscrição, considerando assim a renda de todos os membros listados, mantendo nesse critério o indeferimento da lista preliminar.
109	Jovane Alves da Rocha dos Santos	079.***.***-02	Deferida	36	Não houve alteração da situação ou da pontuação após o período recursal.
37	Juraci do Rocio Gomes de Freitas	011.***.***-76	Indeferida	15	Não houve alteração da situação ou da pontuação após o período recursal.
20	Kailane Cristina Rodrigues de Souza	086.***.***-51	Indeferida	36	Não houve alteração da situação ou da pontuação após o período recursal.
86	Kauane Farias do Prado	152.***.***-28	Indeferida	21	Recurso não provido. Seguindo o item 2. DOS REQUISITOS OBRIGATÓRIOS PARA PARTICIPAÇÃO, foram apresentados os mesmo documentos para reanálise (CadÚnico), afim de comprovar o enquadramento da renda, no entanto, nos próprios são citados valores que ultrapassam o limite estabelecido, o qual deverá considerar a renda bruta do núcleo familiar, mantendo nesse critério o indeferimento da lista preliminar.
95	Kelly Cristina Rosa	132.***.***-30	Indeferida	41	Não houve alteração da situação ou da pontuação após o período recursal.
35	Larissa Noemi Machado de Lima	110.***.***-80	Indeferida	16	Não houve alteração da situação ou da pontuação após o período recursal.
40	Lauane Moreira de Lima	141.***.***-73	Indeferida	17	Não houve alteração da situação ou da pontuação após o período recursal.
22	Leandra Estela de Lima	013.***.***-71	Indeferida	31	Recurso não provido. Seguindo o item 3. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA, no item 3.1.1, foram apresentados novos documentos, no entanto, são passíveis de reanálise apenas os documentos apresentados no ato da inscrição, dentro do prazo legal. Ainda, em análise à nova documentação apresentada, comprovou-se que a composição do núcleo familiar está divergente ou incompleta no CadÚnico, mantendo nesse critério o indeferimento da lista preliminar.
118	Leonidas Alcy Ribeiro	603.***.***-72	Deferida	30	Não houve alteração da situação ou da pontuação após o período recursal.

57	Lidia Vaz de Lima	061.***.***-69	Indeferida	36	Recurso não provido. Seguindo o item 3. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA, no item 3.1.1, foram apresentados novos documentos, no entanto, são passíveis de reanálise apenas os documentos apresentados no ato da inscrição, dentro do prazo legal, mantendo nesse critério o indeferimento da lista preliminar.
17	Lislayne Teresinha de Oliveira	099.***.***-04	Deferida	16	Recurso não provido. Seguindo o item 3. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA, no item 3.1.1, foram apresentados novos documentos, no entanto, são passíveis de reanálise apenas os documentos apresentados no ato da inscrição, dentro do prazo legal.
105	Lourdes Rosa de Oliveira de Jesus	065.***.***-19	Deferida	15	Não houve alteração da situação ou da pontuação após o período recursal.
69	Luciele Fabiola Ramos Carvalho	141.***.***-89	Indeferida	17	Recurso não provido. Seguindo o item 3. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA, no item 3.1.1, foram apresentados novos documentos, no entanto, são passíveis de reanálise apenas os documentos apresentados no ato da inscrição, dentro do prazo legal, mantendo nesse critério o indeferimento da lista preliminar.
91	Luciene Telma	936.***.***-68	Indeferida	43	Não houve alteração da situação ou da pontuação após o período recursal.
84	Magdalena Aparecida Ferreira Kuiaski	080.***.***-07	Deferida	50	Recurso parcialmente provido. Seguindo o item 6.2, na CATEGORIA 2: Composição familiar, nos documentos apresentados dentro do prazo legal, estes citam o cônjuge como PCD e, dessa forma, deverá ser considerado como dependente, com isso, a potuação foi ajustada, conforme edital. Na CATEGORIA 4: Especificidades locais, foram apresentados novos documentos afim de comprovar maior tempo de moradia no município, no entanto, são passíveis de reanálise apenas os documentos apresentados no ato da inscrição, dentro do prazo legal, mantendo nesse critério a mesma pontuação da lista preliminar.
9	Marciele Aparecida de Jesus Candido	124.***.***-54	Deferida	53	Não houve alteração da situação ou da pontuação após o período recursal.
114	Marcionei Fuckner	011.***.***-75	Deferida	40	Não houve alteração da situação ou da pontuação após o período recursal.
19	Maria Lucia Cunha	003.***.***-00	Indeferida	37	Não houve alteração da situação ou da pontuação após o período recursal.
96	Maria Luciene dos Santos Almeida	029.***.***-43	Indeferida	31	Não houve alteração da situação ou da pontuação após o período recursal.
77	Maria Olimpia da Silveira Gomes	969.***.***-00	Deferida	40	Não houve alteração da situação ou da pontuação após o período recursal.
80	Maria Rosane Carvalho Martim	083.***.***-12	Indeferida	32	Não houve alteração da situação ou da pontuação após o período recursal.
34	Maria Zorilda Feliciano Cabral	517.***.***-59	Indeferida	30	Recurso não provido. Seguindo o item 3. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA, no item 3.1.1, foram apresentados novos documentos, no entanto, são passíveis de reanálise apenas os documentos apresentados no ato da inscrição, dentro do prazo legal, mantendo nesse critério o indeferimento da lista preliminar.
59	Mariane Aparecida dos Santos Feliciano	163.***.***-47	Deferida	21	Não houve alteração da situação ou da pontuação após o período recursal.
78	Marilça Aparecida Ferreira da Costa	039.***.***-09	Deferida	15	Não houve alteração da situação ou da pontuação após o período recursal.
56	Marines da Silva	062.***.***-33	Indeferida	44	Recurso não provido. Seguindo o item 3. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA, no item 3.1.1, foram apresentados novos documentos, no entanto, são passíveis de reanálise apenas os documentos apresentados no ato da inscrição, dentro do prazo legal, mantendo nesse critério o indeferimento da lista preliminar.
64	Marli Ines Wollner Ferraz	788.***.***-04	Indeferida	23	Recurso não provido. Seguindo o item 3. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA, no item 3.1.1, foram apresentados novos documentos, no entanto, são passíveis de reanálise apenas os documentos apresentados no ato da inscrição, dentro do prazo legal, mantendo nesse critério o indeferimento da lista preliminar.
67	Miriam Teixeira da Silva	063.***.***-35	Deferida	50	Não houve alteração da situação ou da pontuação após o período recursal.
28	Natália Bueno de Oliveira	651.***.***-53	Indeferida	35	Não houve alteração da situação ou da pontuação após o período recursal.
61	Osmar Alboni Mariano	421.***.***-72	Indeferida	35	Não houve alteração da situação ou da pontuação após o período recursal.
26	Pamela Aparecida Becker Fernandes	102.***.***-37	Indeferida	24	Não houve alteração da situação ou da pontuação após o período recursal.

107	Patricia Liliane Saroviski da Cruz	048.***.***-94	Indeferida	32	Recurso não provido. Seguindo o item 3. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA, no item 3.1.1, foram apresentados novos documentos, no entanto, são passíveis de reanálise apenas os documentos apresentados no ato da inscrição, dentro do prazo legal, mantendo nesse critério o indeferimento da lista preliminar.
62	Patricia Spack	122.***.***-14	Deferida	16	Não houve alteração da situação ou da pontuação após o período recursal.
4	Patrick dos Anjos	108.***.***-18	Indeferida	23	Não houve alteração da situação ou da pontuação após o período recursal.
113	Renilda de Fatima Fernandes	061.***.***-29	Deferida	50	Não houve alteração da situação ou da pontuação após o período recursal.
112	Risolete Engler Teixeira Schulz	808.***.***-10	Deferida	55	Não houve alteração da situação ou da pontuação após o período recursal.
7	Rodineia Mello de Almeida	086.***.***-26	Indeferida	44	Não houve alteração da situação ou da pontuação após o período recursal.
71	Rosangela Mickus	058.***.***-06	Indeferida	21	Não houve alteração da situação ou da pontuação após o período recursal.
54	Rozana Alves Patene	014.***.***-60	Indeferida	35	Não houve alteração da situação ou da pontuação após o período recursal.
85	Scheila Deniz Katchan	040.***.***-73	Deferida	17	Não houve alteração da situação ou da pontuação após o período recursal.
115	Sidnei Cesar Alves	025.***.***-46	Indeferida	25	Não houve alteração da situação ou da pontuação após o período recursal.
10	Simone Aparecida Pinheiro	030.***.***-23	Indeferida	36	Não houve alteração da situação ou da pontuação após o período recursal.
58	Soleni Dala Mea Welter	045.***.***-65	Deferida	34	Não houve alteração da situação ou da pontuação após o período recursal.
81	Sonia Mari Ribeiro	043.***.***-31	Indeferida	20	Recurso não provido. Seguindo o item 3. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA, foram apresentados novos documentos para reanálise, afim de comprovar o tempo de moradia no município, no entanto, o documento apresentado não esclarece a comprovação necessária para atender o tempo mínimo de residência para classificação, mantendo nesse critério o indeferimento da lista preliminar.
101	Tatiana Maria dos Santos	066.***.***-93	Indeferida	41	Não houve alteração da situação ou da pontuação após o período recursal.
18	Tatiane Priscila Chaldach de Almeida	048.***.***-19	Indeferida	37	Recurso não provido. Seguindo o item 3. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA, no item 3.1.1, foram apresentados novos documentos, no entanto, são passíveis de reanálise apenas os documentos apresentados no ato da inscrição, dentro do prazo legal, mantendo nesse critério o indeferimento da lista preliminar.
66	Teresinha de Lourdes Dana	039.***.***-02	Indeferida	40	Não houve alteração da situação ou da pontuação após o período recursal.
8	Terezinha de Fátima Borges	678.***.***-72	Deferida	50	Recurso provido. Seguindo o item 3. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA, no item 3.2.5, nos documentos apresentados dentro do prazo legal de recurso, o requerente comprovou vínculo entre o titular do comprovante de residência e locador que consta no Contrato de Locação, com contratos de anos anteriores, comprovando vínculo entre os proprietários da edificação locada, com isso, a inscrição foi deferida, conforme edital.
94	Thamili Raissa de Oliveira Souza	132.***.***-41	Indeferida	11	Recurso não provido. Seguindo o item 3. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA, no item 3.1.1, foram apresentados novos documentos, no entanto, são passíveis de reanálise apenas os documentos apresentados no ato da inscrição, dentro do prazo legal. E no item 3.2.5, foi apresentado o mesmo documento do ato da inscrição, no qual ainda não atende o disposto no edital, mantendo nesse critério o indeferimento da lista preliminar.
33	Vidomar Sergio dos Santos	074.***.***-09	Indeferida	16	Não houve alteração da situação ou da pontuação após o período recursal.
73	Vinicius Hübner Ribeiro da Silva	141.***.***-22	Indeferida	28	Não houve alteração da situação ou da pontuação após o período recursal.
47	Viviane Wielivick	003.***.***-32	Deferida	35	Recurso provido. Seguindo o item 6.2, na CATEGORIA 1: Condições de moradia, nos documentos apresentados dentro do prazo legal, estes citam que a requerente mora em uma habitação cedida, com isso, a pontuação foi ajustada, conforme edital.

A última coluna reproduz integralmente a observação pós-recursos registrada na coluna P da planilha-fonte. Nos protocolos sem registro nessa coluna, mantém-se a conclusão
A condição de deferido não assegura a contemplação com unidade habitacional. Permanecem as etapas de verificação no SIGDH/CAIXA e a aplicação das cotas e dos critérios de
A classificação final dos beneficiários considerados aptos pelo SIGDH/CAIXA está prevista no cronograma para 5 de outubro de 2026.